



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EDITAL DE DISPENSA ELETRÔNICA nº 40/2026

Processo Administrativo nº 183/2026

Modalidade: Dispensa de Licitação

Forma: Eletrônica

Critério de julgamento: Menor Preço por Item

O MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE/SE, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS, representados por suas autoridades competentes, torna público que realizará DISPENSA DE LICITAÇÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM, conduzida pelo Agente de Contratação designado pela Portaria nº 08, de 05 de janeiro de 2026, com fundamento no art. 75, inciso II, e no art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 109/2023, na Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas aplicáveis, observadas as condições deste Edital e de seus anexos.

Valor estimado: R\$ 12.129,80 (doze mil cento e vinte e nove reais e oitenta centavos).

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: a partir das 09:00 do dia 27/08/2026;

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: às 09:00 do dia 03/09/2026;

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:00 do dia 03/09/2026.

MODO DE DISPUTA: ABERTO

REFERÊNCIA DE TEMPO: Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF.

ENDEREÇO: As propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico no endereço: **www.licitanet.com.br**

1. DO OBJETO:

1.1. O objeto da presente Dispensa Eletrônica é a seleção da proposta mais vantajosa para a Contratação de empresa para o fornecimento de caixas térmicas destinadas, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, ao acondicionamento, à conservação, ao transporte e à distribuição de alimentos da alimentação escolar dos alunos da rede municipal de ensino de Rosário do Catete/SE e, no âmbito do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, ao atendimento das necessidades dos programas, projetos, serviços e ações socioassistenciais desenvolvidos no Município, conforme condições, especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência, neste Edital e em seus anexos.

1.2. A contratação será dividida em 8 (oito) itens, conforme as tabelas do Termo de Referência, facultando-se ao fornecedor a participação em quantos itens forem de seu interesse.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

1.3. O critério de julgamento será o menor preço por item, observadas a capacidade nominal mínima, as tolerâncias dimensionais, os materiais, a garantia e as demais especificações do Termo de Referência.

1.4. Em caso de divergência entre a descrição cadastrada no sistema eletrônico e as especificações deste Edital e do Termo de Referência, prevalecerão estas últimas.

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta das dotações indicadas no Termo de Referência e na tabela abaixo, condicionadas à certificação de disponibilidade orçamentária e financeira nos autos.

COD. UNID. ORÇAMENTARIA	FUNÇÃO, SUBFUNÇÃO E PROGRAMA	AÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
45002	12. 361. 1003	6302	33903000	15430000
44002	08. 122. 1002	6314	33903000	15000000

2.2. A emissão do empenho observará a unidade demandante, a fonte de recursos e os quantitativos que lhe correspondam.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do Registro Cadastral no **www.licitanet.com.br** que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA DISPENSA LICITAÇÃO, em sua FORMA ELETRÔNICA.

3.2. O cadastro deverá ser feito no sítio **www.licitanet.com.br**;

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Dispensa de Licitação.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **www.licitanet.com.br** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.6. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.7 O licitante que deixar de assinalar o campo da Declaração de ME/EPP não terá direito a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte e equiparadas;

3.8 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão/entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros;

1)As Licitantes interessadas deverão proceder ao credenciamento antes da data marcada para início da sessão pública via internet;

3.10 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do Sistema para imediato bloqueio de acesso.

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO DISPENSA LICITAÇÃO.

4.1. Poderão participar deste Dispensa de Licitação interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no www.licitanet.com.br.

4.2. Será concedido tratamento favorecido para as **MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**, previsto na Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar n. 147/2014, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

1.1. 4.3. A participação será exclusiva a microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, por se tratar de itens com valores inferiores ao limite do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, ressalvadas as exceções legalmente justificadas e a regulamentação municipal aplicável.

1.2. 4.4. Todos os itens são destinados à participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, observadas as disposições da Lei Complementar nº 123/2006.

1.3. A participação nesta licitação importa à proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como, a observância dos



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos. A não observância destas condições ensejará no sumário IMPEDIMENTO da proponente, no referido certame;

1.4. Não cabe aos licitantes, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo. Antes de elaborar suas propostas, as licitantes deverão ler atentamente o Edital e seus anexos, devendo estar em conformidade com as especificações do ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA);

1.5. Como requisito para participação no DISPENSA LICITAÇÃO ELETRÔNICA o Licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta de preços está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, bem como a descritiva técnica constante do ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA);

4.8. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.8.1. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.8.2. Pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

4.8.3. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.8.4. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.8.5. Suspensos de participar de licitações e impedidos de contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta Municipal, nos termos do art. 156, III, § 4º, da Lei n. 14.133/2021;

4.8.6. Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei n. 14.133/2021;

4.8.7. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

4.8.8. O impedimento de que trata o item 4.8.1 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.8.9. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

4.5. Como condição para participação no Dispensa de Licitação, a licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.5.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

4.5.1.1. nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame;

4.5.1.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

4.5.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.5.3. que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.5.4. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.5.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.5.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os fornecedores encaminharão exclusivamente pelo sistema eletrônico, até o horário indicado no preâmbulo, a proposta com a descrição detalhada dos produtos, marca, modelo ou referência comercial, capacidade, material, dimensões, prazo de garantia, quantidade e preços unitário e total, acompanhada dos documentos de habilitação



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

exigidos. (<https://licitanet.com.br/>)

5.2. O licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus anexos. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no PORTAL e as especificações constantes do ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA), prevalecerão às últimas;

5.3. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha;

5.4. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

5.5. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta;

5.6. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Agente de Contratação e para acesso público após o encerramento do envio de lances;

5.7. Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à proposta de preço e à habilitação (e seus anexos) deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, com valores cotados em moeda nacional do país;

5.8. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, salvo quando expressamente permitidos no Edital;

5.9. O catálogo, a ficha técnica, o prospecto ou documento equivalente integra a proposta e deverá permitir a verificação objetiva da conformidade dos produtos.

5.10. Os licitantes devem estar cientes das condições para participação no certame e assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados;

5.11. O mero envio da documentação não conferirá às proponentes qualquer direito contra o Município de Rosário do Catete, observadas as prescrições da legislação específica.

5.12. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que exista restrição de regularidade fiscal ou trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. ITEM;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

6.1.2. ESPECIFICAÇÃO;

6.1.3. Marca;

6.1.4. Modelo;

6.1.5. Unidade;

6.1.6. Quantidade.;

6.1.7. Valor Unitário;

6.1.8. Valor Total.

6.1.9. Descrição detalhada do produto, com indicação de marca, modelo ou referência comercial, capacidade nominal, material, dimensões, garantia e demais características exigidas no Termo de Referência.

6.1.10. Os produtos deverão ser novos, sem uso e possuir garantia mínima de 90 (noventa) dias contra vícios e defeitos de fabricação, contada do recebimento definitivo, ou prazo superior oferecido pelo fabricante.

6.1.10.1. Não serão aceitos produtos recondicionados, remanufaturados, reutilizados, reformados, danificados ou em desconformidade com as condições sanitárias e técnicas do Termo de Referência.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

6.7. As propostas digitadas no sistema NÃO DEVEM CONTER IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE (sob pena de desclassificação), visando atender ao princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das mesmas. Todavia, as propostas anexadas junto aos documentos de habilitação devem conter todos os dados da licitante, conforme modelo (anexo II);

6.8. A proposta integrará os autos, vinculará o fornecedor e será considerada na fiscalização da entrega e na eventual aplicação de sanções.

6.9. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, sendo



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

desconsiderada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser R\$ 0,01 (um centavo).



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

7.9 Será adotado para o envio de lances no Dispensa de Licitação eletrônica o modo de disputa "ABERTO", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.10 A etapa de lances da sessão pública **terá duração de dez minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.11 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de **dois minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.12 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.13 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Agente de Contratação, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.16. No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva do Dispensa de Licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Agente de Contratação aos participantes do certame, publicada no <https://licitanet.com.br/>, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.18. O Critério de julgamento adotado será o **menor preço**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

7.20. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, entendendo-se por empate, neste caso, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta de melhor preço;

11.1. Para efeito do disposto no subitem 7.20 acima, ocorrendo o empate, serão adotados os seguintes procedimentos:

11.2. A microempresa ou empresa de pequeno porte, mais bem classificada, poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada de menor preço;

11.3. Não ocorrendo a apresentação da proposta da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 7.22, serão convocadas as remanescentes que, porventura, se enquadrem na hipótese do subitem 7.20 deste Edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

11.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 7.20, será realizado sorteio entre elas, para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

7.25 Na hipótese da não-ordenação das propostas nos termos previstos nos subitens 7.20 a 7.24, será considerado o valor apresentado pela proposta originalmente de menor preço;

7.26 O disposto nos subitens 7.20 a 7.24, somente se aplicará quando a melhor oferta não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

7.27 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.28 O Agente de Contratação solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (DUAS) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.29 Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7.30 Ainda dos procedimentos pertinentes ao julgamento das propostas observar-se-á o disposto na legislação pertinente.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital.
- 8.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço comprovadamente inexequível;
 - 8.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;
 - 8.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;
 - 8.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;
 - 8.6. O Agente de Contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.
 - 8.7. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Agente de Contratação por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Agente de Contratação;
 - 8.8. Entre os documentos passíveis de diligência estão catálogo, ficha técnica, prospecto, declaração do fabricante ou distribuidor e outros documentos que esclareçam marca, modelo, capacidade, material, dimensões, garantia e equivalência técnica, vedada a substituição do produto originalmente proposto ou alteração da substância da proposta.
 - 8.9. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação;
 - 8.10. Havendo necessidade, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade;
 - 8.11. O Agente de Contratação poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

previstas neste Edital;

- 8.12. Também nas hipóteses em que o Agente de Contratação não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor;
- 8.13. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 8.14. No julgamento das propostas, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância;
- 8.15. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Agente de Contratação verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

11. DA HABILITAÇÃO

11.1 Os documentos de habilitação, deverão ser cadastrados previamente no sistema, no momento em que, o licitante cadastre sua proposta de preços. A visualização dos documentos cadastrados pelas interessadas ficará indisponível para os demais participantes, inclusive para o Agente de Contratação;

11.2 Após a etapa competitiva, quando da declaração da empresa vencedora da licitação, os documentos de habilitação cadastrados no sistema, serão automaticamente disponibilizados para a verificação do Agente de Contratação;

11.3 Considerando-se que toda a documentação requerida pode ter sua autenticidade consultada eletronicamente, não se fará necessário o envio de cópias autenticadas.

11.4 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

11.5 Possuir Cadastro no Portal <https://licitanet.com.br/>;

11.6 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);

11.7 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

11.8 Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

11.9 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

11.10 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

11.10. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

11.11. Constatada a existência de sanção, o Agente de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

11.12. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

11.13. A habilitação será verificada quanto aos requisitos jurídicos e de regularidade fiscal, social e trabalhista previstos neste Edital, observada a simplificação autorizada pelo art. 70, inciso III, da Lei nº 14.133/2021. <https://licitanet.com.br/>

11.14. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do <https://licitanet.com.br/>, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

11.15. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **02 (DUAS) HORAS**, sob pena de inabilitação.

11.16. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

11.17. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

11.18. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

11.19. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

11.20. Ressalvado o disposto no item 5, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

12.0. Habilitação jurídica:

- 12.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 12.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 12.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 12.1.4. Sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal - SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 12.1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 12.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 12.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 12.1.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 12.1.9. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS - CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).
- 12.1.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

- 12.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 12.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- 12.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 12.2.4. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 12.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 12.2.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto;
- 12.2.7. Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, pertinente à atividade objeto da contratação;
- 12.2.8. Caso o fornecedor seja isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto, deverá comprovar essa condição por declaração da Fazenda competente ou documento equivalente.
- 12.2.9. O microempreendedor individual que pretenda usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, quando cabível.

12.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 12.3.1. 12.3.1. Não será exigido atestado de capacidade técnica, em razão da natureza comum, da baixa complexidade e da entrega imediata dos bens.
- 12.3.2. 12.3.2. A conformidade técnica será demonstrada pela proposta e pelo catálogo, ficha técnica, prospecto ou documento equivalente, que deverá identificar marca, modelo ou referência comercial, capacidade nominal, material, dimensões e garantia.
- 12.3.3. 12.3.3. A Administração poderá realizar diligência para confirmar autenticidade, esclarecer equivalência técnica ou complementar informação preexistente, vedada a substituição do produto ofertado.

12.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 12.4.1. Fica dispensada a apresentação de balanço patrimonial, demonstrações contábeis e certidão de falência, por se tratar de contratação para entrega imediata com valor inferior a um quarto do limite do art. 75, inciso II, nos termos do art. 70, inciso III, da Lei nº



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

14.133/2021.

12.5. Documentos Complementares:

12.5.1. O licitante deverá declarar:

12.5.2. que cumpre todos os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste Edital, o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

12.5.3. que não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme Lei nº 9.854/99, preferencialmente, conforme Modelo sugerido pelo Edital;

12.5.4. O enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparado, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, preferencialmente, conforme Modelo sugerido pelo Edital.

12.5.5. A pessoa que assinar os documentos exigidos na documentação complementar prevista no item 12.5.6, deverá comprovar que detém poderes para agir em nome do licitante.

12.5.6. Não serão aceitos documentos rasurados ou ilegíveis.

12.5.7. Para fins de habilitação, serão aceitas certidões expedidas pelos órgãos da administração fiscal, tributária e trabalhista emitidas pela internet, nos termos do art. 35 da Lei nº 10.522/02.

12.5.8. Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão ser apresentados:

12.5.9. Na forma prevista em lei, e quando não houver regulamentação específica, deverão sempre ser apresentados em nome do licitante e com o número do CNPJ ou CPF, se pessoa física;

12.5.10. Em nome da matriz, se o licitante for a matriz;

12.5.11. Em nome da filial, se o licitante for a filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;

12.5.12. Em original eletrônico, cópia digital ou documento cuja autenticidade possa ser verificada, admitida diligência do Agente de Contratação ou da equipe de apoio quando necessária;

12.5.13. Constatado o atendimento às exigências previstas neste Edital, o licitante será declarado habilitado.

12.5.14. A existência de restrição relativamente à **regularidade fiscal e trabalhista** não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

12.5.15. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

12.5.16. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

12.5.17. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

12.5.18. Havendo necessidade de análise minuciosa dos documentos, o Agente de Contratação suspenderá a sessão e informará no sistema a data e o horário de sua continuidade.

12.5.19. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

12.5.20. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

12.5.21. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

13.0. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO:

- 13.1. No julgamento, as propostas serão classificadas em ordem crescente dos preços por item, sendo vencedora a de menor preço que atenda integralmente às especificações técnicas do Termo de Referência e às condições deste Edital.

14.0. DA RATIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO

14.1. Encerrada a fase de recebimento das propostas e após toda instrução processual, os autos serão remetidos a autoridade competente para ratificação/homologação do processo.

14.2. Após a homologação, será emitida nota de empenho, autorização de fornecimento ou celebrado contrato, conforme decisão da Administração e o art. 95, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, mediante nova verificação das condições de habilitação.

14.3. Na hipótese de haver restrição de fornecedores, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição

15.0 DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1 Não será admitida a subcontratação do objeto;

16.0 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

16.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

16.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

16.3. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

16.4. O órgão poderá convocar representante da contratada para adoção de providências que devem ser cumpridas de imediato.

16.5. Após a assinatura do contrato, o órgão poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

16.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

17.0 DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO DOS FORNECIMENTO/AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS E GESTÃO DO CONTRATO

17.1. Durante a vigência do contrato ou instrumento equivalente, a entrega será acompanhada e fiscalizada por servidores designados pelas unidades demandantes, com competência para orientar, registrar ocorrências, conferir os produtos e atestar a nota fiscal.

17.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por danos, vícios, defeitos ou desconformidades causados à Secretaria Municipal de Educação, ao Fundo Municipal de Assistência Social ou a terceiros.

17.3 - Durante a vigência do Contrato, o licitante vencedor deve manter preposto, aceito pela Administração da Secretaria, para representá-lo sempre que for necessário.

17.4 - A atestação de conformidade na execução do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do Contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

17.5 - À FISCALIZAÇÃO compete, entre outras atribuições:

17.5.1. deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

17.5.2. Solicitar a empresa vencedora, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos Fornecimento/Aquisição de Bens Móveis contratados.

17.5.3. Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos empregados são adequados para garantir a qualidade dos Fornecimento/Aquisição de Bens Móveis.

17.5.4. Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

17.5.5. Acompanhar e atestar mensalmente o recebimento definitivo da execução, indicando as ocorrências de indisponibilidade dos Fornecimento/Aquisição de Bens Móveis contratados.

18.0. Gestor do Contrato

18.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de Fornecimento/Aquisição de Bens Móveis, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

18.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

18.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

18.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

18.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

18.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

18.7. Encaminhar às unidades administrativas competentes da Secretaria Municipal de Educação e do Fundo Municipal de Assistência Social relatório das ocorrências que possam ensejar advertência, multa ou outra sanção à CONTRATADA.

19.0 DO REAJUSTE

19.1. Os preços permanecerão fixos e irreajustáveis durante a vigência inicial de 90 (noventa) dias, sem prejuízo do restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

19.2. Eventual pedido de reequilíbrio deverá ser instruído com demonstração analítica dos fatos supervenientes e de seus efeitos sobre os custos da contratação.

20.0. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

20.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao Fornecimento/Aquisição de Bens Móveis públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- f) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, cujas sanções podem ser de advertência, impedimento de licitar e contratar, declaração de inidoneidade para licitar e contratar e multa.

20.2. O fornecedor que descumprir as obrigações assumidas ficará sujeito às sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 159 da Lei nº 14.133/2021, observados o contraditório, a ampla defesa e os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, conforme apurado em processo administrativo próprio.

21.0. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021)

21.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto;

21.2 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

A extinção do contrato poderá ser (Art138 Lei 14.133/2021):

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

21.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

21.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

21.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

21.4. Indenizações e multas.

21.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

21.6. O contrato poderá ser extinto:

21.6.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

21.6.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

21.7. A CONTRATADA poderá requerer a extinção contratual nas hipóteses do art. 137, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, inclusive no caso de atraso superior a 2 (dois) meses dos pagamentos devidos, ressalvadas as situações previstas em lei, assegurada a apuração dos valores efetivamente devidos.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

21.8. Na hipótese prevista, diante da extinção ensejada pelo descumprimento contratual pela CONTRATANTE e/ou em caso de extinção unilateral e imotivada pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará desobrigada a restituir à CONTRATANTE eventual(is) quantia(s) anteriormente recebida(s), sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no caput desta Cláusula;

21.9. Na extinção motivada por inadimplemento da CONTRATADA, serão apurados os valores eventualmente devidos, os danos causados e as sanções cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa, vedada a extinção unilateral e imotivada por iniciativa da CONTRATADA fora das hipóteses legais.

22.0 DIRETRIZES ANTICORRUPÇÃO:

22.1 As partes concordam que executarão as obrigações contidas neste contrato de forma ética e de acordo com os princípios aplicáveis a gestão municipal previstos no Regulamento de Licitações e de Contratos.

§ 1 – A CONTRATADA assume que é expressamente contrária à prática de atos que atentem contra o patrimônio e a imagem da administração pública.

§ 2 – Nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por meio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

§ 3 – As partes se comprometem a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e as obrigações de seus agentes e/ou empregados em questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com as leis, as normas vigentes e as determinações deste contrato.

23.0. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

23.1. Poderá o Município revogar o presente Edital da DISPENSA DE LICITAÇÃO, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

23.2. O Município deverá anular o presente Edital da DISPENSA DE LICITAÇÃO, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

23.4. A anulação do procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

23.5. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município.

23.6. O procedimento será divulgado no sítio eletrônico do Poder Executivo, disponível no site do município disponível nos endereços: www.rosariodocatete.se.gov.br e <https://licitanet.com.br>.

23.7. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

23.7.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

23.7.2. valer-se, para a contratação, de cotação obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas;

23.7.3. apreciada a cotação e a documentação de habilitação do fornecedor e, atendidos os critérios exigidos para a contratação, este será declarado vencedor;

23.7.4. no caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento;

fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

23.8. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste desta Dispensa de Licitação, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente da contratação direta na respectiva notificação.

23.9. Caberá ao fornecedor acompanhar a sessão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante de sua ausência.

23.10. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da sessão de julgamento na data marcada, esta será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

23.11. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

23.12. As normas disciplinadoras desta Dispensa de Licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

23.13. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

23.14. Em caso de divergência entre este Edital e seus anexos, prevalecerá a disposição específica do Termo de Referência quanto às características, quantidades, execução, recebimento e garantia do objeto, sem prejuízo da aplicação da Lei nº 14.133/2021.

23.15. Da sessão pública será lavrada Ata.

23.16. Integram esta Dispensa de Licitação, para todos os fins e efeitos, os documentos abaixo relacionados, que se encontram disponíveis nos endereços: licitacao.rosariodocatete@gmail.com e <https://licitanet.com.br>.

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Modelo da Proposta de Preços;

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO;

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006;

ANEXO V – Modelo de Declaração de Disponibilidade para a Execução do Objeto do Contrato;

ANEXO VI - Modelo de Declaração de Cumprimento com os requisitos de habilitação;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO VII - Modelo de DECLARAÇÃO - E ART. 9º, § 1º, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021;

ANEXO VIII - Modelo de Declaração de Empregados Menores;

ANEXO IX – Minuta do Contrato.

Rosário do Catete/SE, 26 de agosto de 2026.

Jorgivaldo dos Santos Nascimento
Agente Público



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
(Em Separado)



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO II – MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 40/2026

Ao Prezados Senhores,

Apresentamos nossa proposta para o fornecimento das caixas térmicas relacionadas abaixo, conforme o Edital, o Termo de Referência e seus anexos.

Item: _____

Item	Descrição do Produto	Marca	Modelo	Und.	Qtd.	Valor Unit.	Total R\$
1	...	...	...	...	...	...	...
2	...	...	...	...	...	...	...
VALOR TOTAL DA PROPOSTA							...

Valor Total: R\$ XXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXX)

Manteremos válida a proposta pelo prazo de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data de abertura da licitação, aceitando que, ocorrendo RECURSO contra classificação ou desclassificação, habilitação ou inabilitação de licitante e suas eventuais impugnações, bem como de julgamento das propostas comerciais e de suas eventuais impugnações, durante o período de seus respectivos julgamentos, o prazo de validade da proposta comercial não correrá, tendo em vista o efeito suspensivo desses recursos;

Utilizaremos os meios e a estrutura logística necessários à entrega integral dos produtos, de acordo com as exigências do Edital, do Termo de Referência e da fiscalização municipal.

Na execução do fornecimento, observaremos rigorosamente as especificações técnicas, os prazos, as condições sanitárias e a garantia exigida pela Secretaria Municipal de Educação e pelo Fundo Municipal de Assistência Social de Rosário do Catete/SE.

Assumiremos responsabilidade pelos fornecimentos dos itens contratados, fazendo-o em perfeitas condições, de acordo com as especificações solicitadas;

Declaramos sob as penas da lei que não há nos quadros de nossa empresa, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no edital e seus anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no edital e seus anexos;

Declaramos que nos preços cotados (inclusive após a fase de lances), estarão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fizerem parte do presente objeto, tais como impostos, taxas ou quaisquer outros encargos, mão de obra, logística, que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária;

Caso nos seja adjudicado o objeto da Dispensa de Licitação, comprometemo-nos a entregá-lo



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

no prazo determinado no documento de convocação; assim, depois de cumpridas nossas obrigações, e para fins de posterior pagamento, fornecemos os seguintes dados:

DADOS DA EMPRESA:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ/MF:

ENDEREÇO:

CIDADE/UF:

CEP:

TEL./FAX:

E-MAIL:

BANCO:

AGÊNCIA:

CONTA:

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

NOME:

ENDEREÇO:

CEP:

CIDADE/UF:

CPF/MF:

RG/ÓRGÃO EXPEDIDOR:

CARGO/FUNÇÃO:

NATURALIDADE:

NACIONALIDADE:

E-MAIL:

Dados da Testemunha da Assinatura do Contrato:

Nome:

RG/Órgão Expedidor e CPF/MF:



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO III

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL
E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO**

(em papel timbrado da empresa)

Ref.: DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 40/2026

_____(razão social da empresa)_____, inscrita no CNPJ sob
o nº _____

, por seu representante legal abaixo assinado, DECLARA, para todos os
efeitos legais, que cumpre plenamente os REQUISITOS DE HABILITAÇÃO exigidos no Edital do
DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 40/2026, para sua efetiva participação do referido Certame.

Local e data

Assinatura e carimbo do representante legal
CPF nº _____
RG nº _____



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

ANEXO IV

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº
123/2006**

Ref.: Despenca de Licitação nº. 40/2026

Por este instrumento, a empresa ou o(a) _____,
comendereço a _____, inscrita no CNPJ sob
o nº _____,

_____ por intermédio de seu representante legal o(a)
Sr. (a) _____,

_____ portador(a) da Carteira de
Identidade nº _____ e do CPF nº _____,
DECLARA, para fins do disposto no Edital de dispensa de Licitação nº 40/2026 e sob as penas
da lei, que cumpre os requisitos legais para usufruir do tratamento favorecido e diferenciado
estabelecido nos art. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/06, e suas posteriores alterações,
sendo na presente data considerada: MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei
Complementar nº 123/2006 e posteriores alterações; EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme
Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006e posteriores alterações, Equiparada.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º, do artigo
3º, da Lei Complementar nº 123/2006 e posteriores alterações, e ciente que a declaração falsa
de enquadramento como Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP) para
beneficiar-se do tratamento diferenciado, incorrerá em infração penal e estará sujeita às penas
previstas no artigo 155 da Lei nº 14.133/21, sem prejuízo das demais penalidades cíveis,
criminais e administrativa cabíveis.

Local e data.(Representante legal)



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO

Ref.: Despenca de Licitação nº. 40/2026

_____, inscrita no CNPJ nº. _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador da Carteira de Identidade nº. _____ e do CPF nº. _____, **DECLARA** que se responsabiliza pela sua disponibilidade para a execução do objeto do contrato decorrente do presente procedimento licitatório, na forma da Lei nº. 14.133/2021.

(data)

(Nome e assinatura do representante legal)

(Carteira de Identidade - nº. e órgão expedidor)



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

ANEXO VI

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO COM OS REQUISITOS DE
HABILITAÇÃO**

Ref.: Despenca de Licitação N.º 40/2026

_____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, que cumpre plenamente os requisitos exigidos para habilitação do edital de Despenca de Licitação N.º 40/2026 do Município de www.rosariodocatete.se.gov.br.

Assinatura do Responsável



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO - E ART. 9º, § 1º, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

(em papel timbrado da empresa)

[denominação/razão social da sociedade empresarial]

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ nº _____

[endereço da sociedade empresarial]

Ref.: Despenca de Licitação N.º 40/2026

DECLARAMOS, sob as penalidades cabíveis, que não participam dos nossos quadros funcionais profissionais que tenha ocupado cargo integrante dos 1º e 2º escalões da Administração Direta ou Indireta do Município, nos últimos 12 (doze) meses.

DECLARAMOS, ainda, que não participam de nossos quadros funcionais agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

_____, _____ de _____ de _____.

CONTRATADA

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

(Nome, cargo e carimbo da empresa)



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOS MENORES

Ref.: Despenca de Licitação N.º 40/2026

_____, inscrito no CNPJ nº. _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador da Carteira de Identidade nº. _____ e do CPF nº. _____, **DECLARA**, não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(data)

(representante legal)

(**Observação:** em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO IX – MINUTA DO CONTRATO Nº XX/2026

Contrato de Fornecimento/Aquisição de Bens Móveis, que entre si firmam o **MUNICÍPIO DE - ROSÁRIO DO CATETE ESTADO DE SERGIPE**, e a Empresa
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

O MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE/SE, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS, representados por suas autoridades competentes, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa [RAZÃO SOCIAL], inscrita no CNPJ sob nº [CNPJ], sediada em [ENDEREÇO], doravante denominada CONTRATADA, representada por [REPRESENTANTE/CPF], celebram o presente instrumento decorrente da Dispensa Eletrônica nº 40/2026, Processo Administrativo nº 183/2026, mediante as cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (Art. 92, I da Lei nº 14.133/2021)

1.1. O presente instrumento tem por objeto a Contratação de empresa para o fornecimento de caixas térmicas destinadas, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, ao acondicionamento, à conservação, ao transporte e à distribuição de alimentos da alimentação escolar dos alunos da rede municipal de ensino de Rosário do Catete/SE e, no âmbito do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, ao atendimento das necessidades dos programas, projetos, serviços e ações socioassistenciais desenvolvidos no Município, conforme condições, especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência, no Edital e na proposta da CONTRATADA.

Conforme descrições abaixo:

Item	Descrição do Produto	Marca	Modelo	Und.	Qtd.	Valor Unit.	Total R\$
1	...	...	...	...	...	...	...
2	...	...	...	...	...	...	...
VALOR TOTAL DA PROPOSTA							...

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO (Art. 92, II da Lei nº 14.133/2021)

2.1. O instrumento vincula-se ao Processo Administrativo nº 183/2026, à Dispensa Eletrônica nº 40/2026, ao Edital, ao Termo de Referência e à proposta da CONTRATADA, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO (Art. 92, III da Lei nº 14.133/2021)

3.1 O presente contrato está sendo lavrado nos termos da Lei nº 14.133/2021, demais normas pertinentes a matéria, e será regido pelos princípios norteadores do Direito Administrativo e Constitucional.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO (Art. 92, IV da Lei nº 14.133/2021)

4.1 A CONTRATADA deverá efetuar as atividades abaixo:

4.1. Os produtos serão entregues integralmente no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado do primeiro dia útil subsequente ao envio da ordem ou autorização de fornecimento, nos endereços indicados pelas respectivas unidades demandantes, sem custos adicionais de frete, seguro, descarga ou transporte.

CLAUSULA QUINTA – DO PREÇO E REAJUSTAMENTO (Art. 92, V da Lei nº 14.133/2021)

5.1 - Em contraprestação o fornecimento na cláusula primeira, obriga-se a CONTRATANTE, a pagar a CONTRATADA, o valor total deste contrato é de **R\$ XXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX)**.

5.2. Os preços permanecerão fixos e irreeajustáveis durante a vigência inicial de 90 (noventa) dias, sem prejuízo do restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses legais.

5.3. Não haverá reajuste anual durante a vigência inicial. Eventual reequilíbrio dependerá de requerimento instruído com prova do fato superveniente e de seu impacto efetivo nos custos.

5.4. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no item 5.1., o IPC-A ou outro indicador que venha a substituí-lo.

CLAUSULA SEXTA - CRONOGRAMA / PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado após a entrega e o recebimento definitivo, mediante nota fiscal devidamente atestada, observada a ordem cronológica de exigibilidade.

CLAUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. Após a perfeita entrega do objeto contratado, nas condições pactuadas, a **CONTRATADA** entregará ao **CONTRATANTE**, a nota fiscal acompanhada das seguintes certidões atualizadas:

7.1.1. Certidão negativa conjunta de débitos relativos aos tributos Federais e à dívida ativa da União;

7.1.2. Certidão Negativa de Débitos Tributários Estadual;

7.1.3. Certidão Negativa de Débitos Tributários Municipal;

7.1.4. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

7.1.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

7.1.6. Comprovação da manutenção das condições de habilitação exigidas, quando não puder ser verificada diretamente em sítios oficiais;

§ 1º: Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

§ 2º: A nota fiscal será apresentada após a entrega e o recebimento dos produtos e será processada conforme os prazos desta cláusula.

§ 3º: Para liquidação dos valores será ainda observado o que segue:

7.1.7. O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de recusar o pagamento se o objeto contratado não estiver sendo prestado de acordo com o proposto, aceito e contratado;

7.1.8. A perda superveniente de condição de habilitação não implicará retenção automática do pagamento por objeto regularmente recebido, sem prejuízo da notificação, das medidas de regularização e das sanções cabíveis;

7.1.9. O **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar, as indenizações devidas pela **CONTRATADA**, em razão da inadimplência, nos termos do presente contrato;

7.1.10. As notas fiscais / faturas, não aprovadas pelo **CONTRATANTE** serão devolvidas a **CONTRATADA**, para as correções, acompanhadas dos motivos de sua rejeição, recontando-se o prazo para pagamento a partir da reapresentação, sem qualquer tipo de correção de seu valor.

7.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicados pela Contratada.

7.3. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a liquidação da despesa, prorrogável justificadamente por igual período quando necessárias diligências.

7.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado da finalização da liquidação da despesa.

7.3.2 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

7.4. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar;
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

7.5. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.6. A Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital e identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação pública, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.6.1. Constatando-se uma situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.6.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.6.3. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

7.6.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação.

7.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável; independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.8. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime; no entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLAUSULA OITAVA – DA INDICAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas referentes ao objeto deste termo, correrão à conta do projeto:

COD. UNID. ORÇAMENTARIA	FUNÇÃO, SUBFUNÇÃO E PROGRAMA	AÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
45002	12. 361. 1003	6302	33903000	15430000
44002	08. 122. 1002	6314	33903000	15000000

CLAUSULA NONA - GARANTIA DOS MATERIAIS OU FORNECIMENTO/AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

9.1. Os produtos terão garantia mínima de 90 (noventa) dias contra vícios e defeitos de fabricação, contada do recebimento definitivo, ou prazo superior oferecido pelo fabricante, cabendo à CONTRATADA retirar e substituir os itens sem qualquer custo adicional.

CLAUSULA DÉCIMA - PRAZO DE EXECUÇÃO / CRONOGRAMA

10.1. A entrega integral ocorrerá no prazo e na forma estabelecidos na Cláusula Quarta e no Termo de Referência.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1. O prazo de vigência será de 90 (noventa) dias, contado da assinatura ou emissão do instrumento, período suficiente para entrega, recebimento e pagamento, admitida prorrogação excepcional mediante justificativa e observância da Lei nº 14.133/2021.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIA CONTRATUAL

12.1 (não se aplica)

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1. Obriga-se o **CONTRATANTE**:

13.1.1. Efetuar o pagamento na forma convencionada, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades previstas;

13.1.2. Notificar imediatamente a **CONTRATADA**, sobre as falhas ou defeitos observados na execução do objeto contratado.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Obriga-se a **CONTRATADA**:

14.1.1. Entrega do objeto no prazo determinado e na quantidade requisitada, por sua exclusiva conta e responsabilidade, em perfeitas condições, no local indicado pelo Contratante;

14.1.2. Atender prontamente às solicitações da fiscalização da administração, referente à prestação de informações ou outras demandas administrativas quando solicitadas.

14.1.3. Ser responsável pelo fornecimento de todos os materiais, peças e acessórios, assumindo inteira responsabilidade pela execução de sua entrega.

14.1.4. Responder pelas despesas relativas a material, taxas, tributos, encargos fiscais, comerciais, transportes, fretes e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita aquisição dos bens objeto deste Termo de Referência.

14.1.5. Tomar todas as providências necessárias, assumindo inteira responsabilidade pela execução do objeto contratado, disponibilizando todos os materiais/utensílios necessários;

14.1.6. Realizar a entrega integral no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, nos locais indicados nas ordens de fornecimento.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

14.1.7. Fornecer produtos novos, sem uso, acompanhados de garantia mínima de 90 (noventa) dias contra vícios e defeitos de fabricação, contada do recebimento definitivo, ou prazo superior do fabricante.

14.1.8. Fornecer somente produtos novos, sem uso, íntegros, limpos e adequados às especificações sanitárias e técnicas, vedados produtos reconicionados, remanufaturados, reutilizados ou reformados.

14.1.9. Da garantia e substituição dos produtos:

14.1.9.1. A garantia abrangerá vícios, defeitos de fabricação e desconformidades verificadas após o recebimento, sem custos adicionais para o CONTRATANTE.

14.1.9.2. A CONTRATADA deverá retirar e substituir os produtos rejeitados ou defeituosos, sem ônus para a Secretaria Municipal de Educação ou para o Fundo Municipal de Assistência Social.

14.1.9.3. Os produtos substitutos deverão ser novos, sem uso e possuir qualidade, capacidade e desempenho iguais ou superiores aos originalmente contratados.

14.1.9.4. Uma vez notificada, a CONTRATADA realizará a substituição no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, salvo prazo menor justificado pela urgência e aceito pelo fornecedor.

14.1.9.5. O custo referente ao transporte dos materiais cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA MATRIZ DE RISCO (Art. 92, IX da Lei nº 14.133/2021)

15.1 O mapa de risco se encontra nos autos do processo administrativo que autorizou a contratação e será observado durante a fase de execução do contrato pelo Gestor e Fiscal designados para acompanhar o cumprimento das cláusulas contratuais, bem como as exigências previstas no Termo de Referência, visando aplicar ações de prevenção e contingência dos riscos e/ou danos que possam ocorrer durante a vigência do contrato, observado o disposto no art. 6º, inciso XXVII da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PRAZO PARA RESPOSTA DO PEDIDO DE EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO (Art. 92, XI da Lei nº 14.133/2021)

16.1 Para majorar, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nos termos do art. 124, II “d”, da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrado, por parte da contratada, alteração substancial nos preços praticados no mercado, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

Parágrafo único. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

16.2 O prazo para resposta ao pedido de equilíbrio econômico-financeiro será de 10 (dez) dias, contado da data do pedido da documentação.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES
(Art. 92, XIV da Lei nº 14.133/2021)**

Incumbe a CONTRATANTE:

17.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste Termo.

a) Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato ou instrumento equivalente, com base nas disposições da Lei nº.14.133/21.

b) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a execução.

c) Processar e liquidar a fatura correspondente, através de Ordem Bancária, desde que não haja fato impeditivo imputado ao FORNECEDOR.

d) Rejeitar, no todo ou em parte, o(s) objeto(s) entregue(s) fora das especificações deste Termo de Referência.

e) Receber os produtos de acordo com as disposições deste Termo.

f) Comunicar imediatamente a Contratada qualquer incorreção apresentada com o objeto entregue.

g) Prestar quaisquer esclarecimentos que venham ser formalmente solicitados pela Contratada e pertinente ao objeto.

h) Zelar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação.

i) Notificar a contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, fixando prazo para sua correção.

j) Acompanhar, fiscalizar e avaliar a entrega e execução do contrato pela CONTRATADA, por intermédio de servidor designado para atuar como fiscal do contrato, que será responsável por comunicações, notificações, solicitações, requisições e demais atos relativos à execução do contrato, anotando em registro próprio as ocorrências da relação contratual.

17.2 Incumbe a CONTRATADA:

17.2.1. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

17.2.2. Obrigação de cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

17.2.3. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei nº 14.133/2021;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

17.2.3. Executar os Fornecimento/Aquisição de Bens Móveis elencados na Cláusula Primeira do presente contrato;

17.2.4. Alocar todos os recursos necessários para se obter uma execução perfeita, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à contratante;

17.2.5. Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à CONTRATANTE comprovante de quitação com os órgãos competentes;

17.2.6. Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do contrato;

17.2.7. Assumir inteira responsabilidade pelos danos que seus empregados causarem à CONTRATANTE, hipótese em que fará a reparação devida, com o necessário ressarcimento em dinheiro, no prazo improrrogável de 30 dias, independentemente de avisos ou interpelação judicial;

17.2.8. Em caso de não cumprimento do objeto deste contrato, responsabilizar-se, na forma da Lei, pelo inadimplemento do contrato, ficando o ônus sob sua responsabilidade;

17.2.9. Não poderá transferir total ou parcialmente o contrato. Também não poderá subcontratar, ainda que parcialmente, a execução do seu objeto;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS PENALIDADES (Art. 92, XIV da Lei nº 14.133/2021)

18.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelo cometimento das infrações previstas no art. 155 a 159 da Lei nº 14.133/2021. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- I – Advertência;
- II – Multa;
- III – Impedimento de licitar e contratar;
- IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18.2 Na aplicação das sanções serão considerados:

- I – a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II – as peculiaridades do caso concreto;
- III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.3. Será aplicada a sanção prevista no inciso I do item 18.1 na hipótese de inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

18.4. Na hipótese de descumprimento total ou parcial das cláusulas e condições ajustadas ou execução em desacordo com a proposta apresentada, será aplicada, garantida a ampla defesa, multa da seguinte forma:

18.4.1. De 5% (cinco) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato em caso de atraso na entrega/ fornecimento/aquisição de bens móveis, observada a seguinte gradação:



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- a) Atraso de 01 a 05 dias: multa de 5%;
- b) Atraso de 06 a 10 dias: multa de 10%;
- c) Atraso de 11 a 15 dias: multa de 15%;
- d) Atraso de 16 a 20 dias: multa de 20%;
- e) Acima de 20 dias: multa de 30%.

18.5. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 18.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item;

18.6 Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 18.1 será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

18.7. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 18.1 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

18.8 A sanção prevista no inciso III do item 18.1 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar com o Município de Rosário do Catete/SE, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

18.9 A sanção prevista no inciso IV do item 18.1 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

18.10 A sanção estabelecida no inciso IV do item 18.1 será precedida de análise jurídica;

18.11 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 18.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item;

18.12 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

18.13 A aplicação das sanções previstas no item 18.1 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

18.14 Constatando o descumprimento parcial ou total de obrigações contratuais que ensejem a aplicação de penalidades, o responsável pelo departamento ou pela fiscalização do fornecimento/aquisição de bens móveis, emitirá notificação escrita a CONTRATADA, para regularização da situação;

18.14.1 A notificação a que se refere o *caput* deste artigo será enviada pelo correio, com aviso de recebimento, ou entregue a CONTRATADA mediante recibo ou, na sua impossibilidade, publicada no Diário Oficial do Município e no quadro de avisos da Prefeitura.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

18.15. Não havendo regularização da situação por parte da CONTRATADA, em até **48 (quarenta e oito) horas**, após o recebimento da notificação, o responsável pelo departamento ou pela fiscalização do fornecimento/aquisição de bens móveis encaminhará a Comissão de Processo Administrativo a qual instaurará processo administrativo punitivo;

18.16. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no item 13.4 deste edital. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas em Lei;

18.17 A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 18.1 deste edital requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada que avaliará os fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

18.18 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação;

18.19 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

18.20 Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do item 18.1 deste edital, serão aplicadas de acordo com o Decreto Municipal nº 109 /2023, de 08 de dezembro de 2023, do qual estabelece a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos;

18.21 A Administração Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, deverá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal, observado o disposto no art. 169, § 3º da Lei nº 14.133/2021;

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO (Art. 92, XIX da Lei nº 14.133/2021)

20.1 O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato conforme art. 137, incisos de I a IX da Lei nº 14.133/2021, é motivo justo para a extinção do mesmo de acordo com o art. 138, da Lei nº 14.133/2021, a extinção do contrato poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II – consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III – determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

Parágrafo Único – A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO e GESTÃO DO CONTRATO (Art. 92 inciso XVIII e art. 117 da Lei nº 14.133/2021)

21.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo servidor XXXXXX designado pela Portaria nº XX de XX de XXXXX de 2026 ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

21.2 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, e informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

21.3 O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA FONTE DOS RECURSOS

22.1 A despesa prevista na cláusula segunda, correrá por conta de recursos próprios.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO Art. 92, XIX § 1º da Lei nº 14.133/2021)

23.1 Fica eleito o foro da Comarca de Carmópolis, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente Contrato.

23.2. E, assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um único e só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os efeitos legais.

Rosario do Catete (SE), XX de XXXXXXXXXX de 2026

Prefeitura Municipal de Rosário do Catete

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Prefeito Municipal
Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante Legal
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____